

## **Apontamento para uma (longa) história das prescrições e proscricões em torno da apocalíptica (judaico-)cristã: o caso do processo contra Antônio Vieira**

---

**Vanderlei Marinho Costa**

Mestre em História  
Universidade Federal da Bahia

### **Resumo:**

Este artigo focaliza as bases da acusação formulada contra o padre Antônio Vieira pelos inquisidores portugueses, buscando evidenciar, no caso em questão, a importância da discussão acerca da autoridade profética, especialmente no que concerne à questão da legitimidade da profecia (especificamente a apocalíptica) e do profeta. Objetiva-se demonstrar que a acusação que jogou sobre Vieira a pecha de judaizante resultou de disputas (irresolvidas) em torno da referida questão e que, portanto, o ponto fundamental – do processo – menos que o judaísmo (que surge como um trunfo dos promotores) era, sim, a disputa pela última palavra no entendimento e no manejo da apocalíptica.

### **Palavras-chave:**

Antônio Vieira • apocalipsismo • profetismo

No dia 13 de abril de 1660, o jesuíta André Fernandes (1607-1660), bispo do Japão, foi convocado a comparecer perante a Mesa Diretora do Conselho Geral do Santo Ofício. O incômodo chamado fora ocasionado pelo envolvimento do bispo com um escrito do padre Antônio Vieira. Tratava-se de “carta” enviada por este sacerdote à apreciação daquele no ano anterior. Nesse papel, Vieira desenvolvera a seguinte tese: o falecido D. João IV (1604-1656) era o *Encoberto* do qual falavam as profecias; haveria, portanto, de ressuscitar e, então, guiar a nação lusitana ao esmagamento dos turcos e à conquista da Terra Santa, firmando o Quinto Império, preconizado no livro de *Daniel*, e tornando-se o dirigente dessa instituição.

André Fernandes era confessor da rainha, Dona Luísa de Gusmão (1613-1666), e, ao que parece, ao enviar-lhe o escrito - intitulado *Esperanças de Portugal: Quinto Império do Mundo, primeira e segunda vida del-Rei D. João o Quarto escritas por Gonçaleanes Bandarra* -, Vieira pretendia fazer com que esse chegasse, do modo mais direto possível, ao conhecimento da primeira-viúva de Portugal. Se o padre pretendia que a circulação fosse restrita, não se trata de ponto que possa formar consenso na interpretação dos fatos em questão. O certo é que, nos dias da primavera de 1660, várias cópias de *Esperanças de Portugal* circulavam por entre os letrados lusitanos, chegando, enfim, ao conhecimento dos homens do Santo Ofício.

Após o primeiro contato com a obra, a Mesa ordenou que se fizessem duas cópias. Uma foi logo repassada, para que fosse avaliada em seus fundamentos, ao carmelita Nuno Viegas. Este emitiu, em 12 de agosto do referido ano, um parecer recomendando que, “para evitar os escândalos que no Reino se podem originar da leitura de tal papel, mormente em tempos tão calamitosos, me parece que se mande recolher e sepulte para sempre”.<sup>1</sup> Depois desse alarmado parecer, a outra cópia foi remetida pela Mesa portuguesa ao Santo Ofício em Roma. Em 6 de agosto do ano seguinte, viria então o veredito romano, no qual se considerava que o tratado de Vieira estava repleto de proposições falsas, sendo, portanto, “temerário, injurioso, (...) sacrílego, (...) ofensivo *piarum aurium* [aos ouvidos piedosos], errôneo e

1 “Processos Apartados”, 1664, fl. 51v, apud José van den Besselaar, *Antônio Vieira - profecia e polémica*, Rio de Janeiro, Editora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2002, p. 38.

sapiente a heresia”<sup>2</sup> e, daí, abusivo à Sagrada Escritura.<sup>3</sup> Por conseguinte, determinava o parecer, o jesuíta deveria ser interrogado acerca das referidas proposições e, em caso de pertinácia, processado. De todo modo, deveria ser impedido de voltar a tratar dos assuntos em questão.

No entanto, até mesmo porque esses primeiros atos inquisitoriais em relação ao documento desenrolavam-se em regime de sigilo, como era de praxe em casos que envolvessem figuras do clero, as cópias de *Esperanças de Portugal* continuavam a se multiplicar e circular entre os homens de letras nas terras lusitanas. Assim, ainda em julho de 1660, uma dessas cópias chegaria às mãos de um certo Nicolau Bourey, belga, residente em Lisboa, familiar do Santo Ofício, e, àquela altura dos acontecimentos, encarcerado na prisão do Limoeiro. A razão de seu encarceramento é desconhecida, não nos restando mais do que especulações: Besselaar sugere que as dívidas teriam-no levado ao cárcere, e João Lúcio d’Azevedo cogitou que “talvez por [estar] doido”<sup>4</sup> o belga tenha sido encerrado no Limoeiro. Bourey alentara por muito tempo a crença sebastianista, mas, após a morte de D. João IV, deixara de confiar em palavras como as do Bandarra, a quem nos referiremos em pormenores adiante. O texto de *Esperanças de Portugal* lhe chegava ao ânimo como um novo e potente sopro de vida concedido, do Alto, a um moribundo.

Manifestando concórdia para com a tese desenvolvida por Antônio Vieira, Bourey escreveu, “num português miserável”,<sup>5</sup> um opúsculo intitulado *Para os incrédulos da ressurreição d’el-rei D. João IV*, no qual desenvolvia uma exposição que pretendia reforçar a tese lançada por Antônio Vieira. No dia 8 de dezembro daquele ano, estava pronta a cópia definitiva – sob o punho de um escrivão de boa caligrafia –, a qual Bourey autenticou e, sem receios, passou a mostrar aos interessados, que logo começaram a fazer suas próprias cópias, ampliando o raio de circulação do papel favorável à tese vieirista. Não deve ter sido difícil ao texto de Bourey, assim como não deve ter sido no caso de *Esperanças de Portugal*, chegar ao conhecimento e às mãos do sempre alerta Santo Ofício. Já no dia 2 de abril de 1661 os inquisidores tinham diante

2 “1º Exame”, fl. 11, apud Adma Muhana (ed.), *Os autos do processo de Vieira na Inquisição*, São Paulo, Editora da UNESP, Salvador, Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1995, p. 57. Aqui e doravante, os grifos, trechos sublinhados e entre colchetes ou chaves estão em conformidade com o original.

3 Besselaar, *Antônio Vieira*, p. 39.

4 apud Besselaar, *Antônio Vieira*, p. 112, n. 4.

5 Besselaar, *Antônio Vieira*, p. 111.

de si, no Paço dos Estaus, Nicolau Bourey, que, em não manter “com pertinácia” as opiniões defendidas no opúsculo e prontamente retratando-se, como queriam os homens da Mesa, foi favoravelmente sentenciado no dia 5 de maio. Resta-nos, entretanto, uma informação preciosa dos autos do processo contra o belga. Neles consta que Bourey possuía textos proféticos, como *Restauração de Portugal prodigiosa* (1643), de Gregório de Almeida (pseudônimo do jesuíta João de Vasconcelos [1592-1661]), *Ressurreição de Portugal e morte fatal de Castela* (1645), de frei Manuel Homem, e as famosas *Trovas* de Gonçalo Anes, o Bandarra.

Sapateiro remendão, assim como outros tantos que, de modo muito feliz, Burke chama de “remendões de heresias”,<sup>6</sup> Gonçalo Anes era leitor da “Bíblia em linguagem”, ou “Brívia”, como ele mesmo chamava. Homem de memória prodigiosa, Bandarra sabia de cor uma longa série de trechos do livro sagrado e, quando não conseguia se lembrar de alguma passagem, consultava o clérigo Bartolomeu Rodrigues ou o Dr. Álvaro Cardoso que, com a *Bíblia* latina, lhe serviam de fonte. Bandarra foi denunciado e preso pela Inquisição portuguesa no dia 18 de setembro de 1541. A razão: as proposições contidas em um certo manuscrito, cuja autoria ele mesmo não se esquivava de reconhecer. O manuscrito - que, de mão em mão, havia chegado às de Afonso de Medina, desembargador da Mesa de Consciência - consistia em um texto, na forma de versos, sobre as dificuldades, as glórias e o destino do reino de Portugal. Era também um repositório de inquietações e anseios “frente às maldades do mundo”. Com sua alta dose de cultura bíblica e algo que, com a reserva típica de quem respeita a temporalidade, podemos chamar de patriotismo, o texto foi ganhando espaço e, algum tempo depois, o *status* de escrito profético - recebendo, como tal, diversas interpretações, dentre as quais a sebastianista. Assim, após a sua morte, Bandarra viria a ser entendido por muitos como um “profeta nacional”.<sup>7</sup> Eis um dos problemas diretamente relacionados ao caso do processo de Antônio Vieira.

6 Peter Burke, “Unidade e diversidade na cultura popular”, in: *Cultura Popular na Idade Moderna*, São Paulo, Companhia de Letras, 1989, pp. 50-90.

7 Sobre Bandarra e suas *Trovas*, ver Jacqueline Hermann, *No reino do Desejado: a construção do sebastianismo em Portugal, séculos XVI e XVII*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, pp. 41-72; Besselar, *Antônio Vieira*, pp. 277-313; Carole A. Myscofsky, “Messianic themes in Portuguese and Brazilian literature in the Sixteenth and Seventeenth centuries”, *Luso-Brazilian Review*, 28, 1 (1991), pp. 77-93.

Em *Esperanças de Portugal*, o jesuíta levantou a questão da autenticidade do profetismo de Bandarra. A essa questão, antes mesmo de colocá-la, o padre respondeu, ainda no início do escrito, com uma afirmativa: “O Bandarra é verdadeiro profeta”.<sup>8</sup> E é essa a premissa maior, sobre a qual está ancorada toda a construção profética do texto. Nem ao menos é necessário chegar à primeira página; basta ler o longo título para perceber que as palavras do remendão ocupam um espaço fundamental no texto (e na percepção apocalíptica da história) de Vieira. Trata-se de assumir o texto de Bandarra como uma fonte, para a “leitura” do mundo como história, de autoridade equiparável a qualquer outra disponível no leque textual delimitado pelo magistério eclesiástico. Surgem, então, as primeiras questões que abordarei neste texto, a saber: o que constituía a autoridade de um profeta em Portugal no século XVII? E o que era, no entendimento dos personagens que compõem a trama aqui examinada, um profeta?

Do texto de *Esperanças de Portugal* e da defesa apresentada ao Santo Ofício extrai-se o juízo do padre Antônio Vieira acerca do assunto. Para ele, “A verdadeira prova do espírito profético dos homens é o sucesso das cousas profetizadas”.<sup>9</sup> Bandarra era, sim, “verdadeiro profeta”, posto que seus vaticínios estavam se cumprindo. A “grã tormenta”, prevista pelo sapateiro, para “antes do ano 40”, havia se concretizado nas Alterações de Évora (ou Revolta do Manuelinho), série de motins contra a dominação exercida pela dinastia filipina ocorridos naquela cidade de agosto a novembro de 1637, os quais são considerados, em seu conjunto, como o movimento precursor da Restauração. Também, como fora “profetizado” por Bandarra, “o tempo desejado” pelo povo português havia chegado. Sobre esse tempo, Bandarra escrevera o seguinte: “já se chegam os quarenta / que se amenta / por um Doutor já passado [segundo Vieira, S. Isidoro de Sevilha]<sup>10</sup> / O Rei novo é levantado”.<sup>11</sup> Pois não foi justamente em 1640 que D. João IV foi aclamado rei da nação portuguesa laureando a Restauração? Também a existência simultânea, naqueles tempos, de dois vice-reis em domínios lusitanos, vaticinada por Bandarra, acontecera; agora havia um no Brasil e outro na Índia. Fato: os homens que ocuparam o trono papal durante o

8 Antônio Vieira, *Esperanças de Portugal: Quinto Império do Mundo – primeira e segunda vida del-Rei D. João o Quarto escritas por Gonçaleanes Bandarra*, apud Besselaar, Antônio Vieira, p. 49.

9 Vieira, *Esperanças de Portugal*, p. 51.

10 Vieira, *Defesa perante o tribunal do Santo Ofício*, Salvador, Hernani Cidade, v. I, p. 55.

11 Vieira, *Esperanças de Portugal*, p. 52-53.

reinado de D. João IV - Urbano VIII (1623-1644), Inocêncio X (1644-1655) e Alexandre VII (1655-1677) - não conferiram aprovação à sua autoridade. Segundo Bandarra, ao “Rei novo”, Levi daria a mão “contra Siquém [os turcos] desmandado” - o que, no entendimento de Vieira, queria dizer que o papado só daria sua anuência a D. João IV quando estivesse na dependência desse rei para se ver livre da “ameaça turca”.<sup>12</sup> Assim, insistia Vieira, os sucessos obtidos por Bandarra em suas previsões falavam por si mesmos a respeito do caráter genuinamente profético de suas trovas.

Quem disse a Bandarra, no tempo del-Rei Dom João o 3º, que havia de faltar sucessor a Portugal e que havia de vir a coroa a rei estranho? Quem lhe disse que a “grifa parideira” ou que Castela, por um parto (que foi Felipe 2º, filho da Infanta Emperatriz D. Izabel) havia de lograr Portugal? Quem lhe disse que o restaurador havia de ser Rei novo e levantado? Quem lhe disse que este Rei se havia de chamar Dom João, e que havia de ser feliz e descendente de infantes? Quem lhe disse que o haviam de reconhecer e aceitar logo as Conquistas, e que essas daí por diante haviam de estar firmes, sem nenhuma vacilar nem retroceder? Quem lhe disse que uma dessas Conquistas havia de ser naquele tempo governada por um homem muito sesudo e muito cabeludo [o Conde de Aveiras], e que o que governasse noutra se havia de chamar “Excelência” e que era “agudo”, e que, sendo instrumento da aclamação, havia de ser tirado do cargo por suspeitas de infidelidade, e que essa infidelidade não havia de estar no seu escudo? Finalmente, quem lhe disse que o Papa não havia de aceitar esse Rei, e que lhe havia de suceder na coroa um Infante, e não o Príncipe, seu primogênito? É certo que só Deus podia dizer e revelar ao Bandarra todos estes futuros e qualquer deles, e com a mesma certeza se deve ter e afirmar que foi Bandarra verdadeiro profeta.<sup>13</sup>

Assim, um profeta era, no entendimento de Vieira, uma pessoa que, com o auxílio divino, proferia vaticínios que fatalmente se mostrariam verdadeiros. Inspiração divina e correspondência entre o dito e o ocorrido eram, portanto, elementos proféticos indispensáveis e indissociáveis. Os vaticínios para serem corretos dependiam, no caso do profeta, da inspiração vinda do Altíssimo, e de nada mais que isso. Avançando na questão, Vieira afirma que se um texto, de qualquer natureza, fosse verdadeiramente profético, então esse texto seria tão digno de crédito quanto as promessas

12 “Levi” seria uma alusão - bíblica - ao sacerdócio, visto que os homens da “tribo” de Levi exerciam essa função entre os hebreus.

13 Vieira, *Esperanças de Portugal*, p. 63.

contidas nas Sagradas Escrituras. Daí, se as trovas do remendão eram verdadeiras revelações, ou seja, escritos proféticos, então eram tão verdadeiras – e, portanto, tão dignas de apreço e fé – quanto as palavras contidas na *Bíblia*.<sup>14</sup> O jesuíta chegaria ao paroxismo de considerar que um profeta poderia até mesmo revelar fatos em desacordo com as Escrituras. De acordo com o exposto nos autos do processo, quando arguido se bastava o sucesso das coisas ditas para se caracterizar alguém como verdadeiro profeta, Vieira teria dito que “o que entende, e segundo sua lembrança tem lido acerca desta pergunta, é que bem pode uma pessoa ter espírito ou iluminação profética verdadeira, ainda que prediga alguma coisa, que não contenha doutrina sã. E que acerca disto responderá mais largamente {ao tempo de sua defesa}”.<sup>15</sup>

Reforçando o primado do sucesso das previsões como o elemento distintivo da profissão profética, Vieira apontou, em *Esperanças de Portugal*, que a frequente falta de coesão interna era uma característica dos textos proféticos, dado que seus escritores nem sempre impõem um sentido linear a seus textos. Essa afirmação encontrou eco em afirmações de Cornelis Cornelissen van den Steen (1567-1637, mais conhecido como Cornélio a Lápide ou Cornelius a Lapide), exegeta flamengo ligado à Companhia de Jesus, cuja obra foi consultada por Vieira, como se pode depreender de sua defesa. Segundo aquele estudioso, os textos proféticos frequentemente contêm “antecipações, recapitulações, transgressões, regressões, repetições e, até mesmo, transições bruscas; os profetas não seguem rigorosamente a ordem dos sucessos”.<sup>16</sup> Ou seja, segundo Cornélio – e o mesmo vale para Vieira –, não seria da coerência de seus escritos que dependeria a aura de sacralidade de um profeta.

Assim, e não sem perceber, Vieira havia entrado em rota de colisão com a instituição eclesiástica, pois havia ferido, na defesa da legitimidade profética das trovas de Bandarra, o princípio da autoridade. Primeiro, porque, segundo a Igreja, não era permitido divulgar revelações sem a devida licença,<sup>17</sup> isto é, sem a anuência das autoridades eclesiásticas

14 “5° Exame”, fl. 28-fl. 28V, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 73.

15 “4° Exame”, fl. 22V-fl. 23, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 67.

16 Cornélio a Lapide, *Ad Apocalipse*, p. 11, 2, apud Besselaar, *Antônio Vieira*, p. 52, nota 23.

17 Um exemplo: em 19 de dezembro de 1516, na XI sessão do V Concílio de Latrão, o alto magistério eclesiástico, diante das preocupações geradas pela profusão de pregadores do fim do mundo, inclusive no próprio clero, determinou o veto à manifestação, sob qualquer forma, de previsões de datas para a vinda do Anticristo ou o Juízo Final. Ver V Concílio de Latrão,

designadas para avaliar a matéria, e Vieira divulgara - mesmo que reservadamente - seu pequeno tratado e estava trabalhando, como afirmou aos inquisidores, na elaboração de outro, a *Clavis Prophetarum*, escrito que não chegou a ser finalizado.<sup>18</sup> Segundo, porque, também de acordo com os cânones, só na Igreja Católica havia autoridade suficiente para avaliar e definir o que seria matéria correta e, portanto, digna de aplicação de fé.<sup>19</sup> Entretanto, a questão é bem mais complexa do que se pode perceber à primeira vista. Afinal, Vieira não era um leigo. Era, sim, um homem da Igreja, plenamente cômico de suas responsabilidades e exímio manejador do arcabouço doutrinal católico. Isso deveria retirar, e bastante, o peso das sobreditas observações. Em sua defesa, Vieira chegou a citar, além de textos bíblicos (*Evangelho de João* e epístolas paulinas, por exemplo), autores fundamentais à exegese católica, como Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, Cornélio a Lápide, bem como “Autores da Cronologia, e História sagrada”<sup>20</sup> dos quais não se lembrava com certeza. Quando perguntado se, em algum momento, duvidara da “Santa Fé Católica e lei Evangélica ou de alguns artigos ou artigo dela”, respondeu que

de trinta e sete anos a esta parte<sup>21</sup> estudara sempre pela Sagrada Escritura com particular cuidado de achar nela, o verdadeiro sentido que ditou nela o Espírito Santo, e a este respeito, leu sempre pelos expositores mais qualificados, e particularmente por Santo Agostinho, e Santo Tomás, e conforme a isto é certo que em nenhum tempo duvidou da fé nem das tradições da Igreja nem das doutrinas dos Santos Padres aprovados por ela.<sup>22</sup>

Percebe-se logo que não se trataria de batalha fácil. E, da mesma forma que Viera afirma constantemente que não cometeu erro algum e, portanto, não tinha culpas a confessar, os inquisidores insistiram que haviam pegado o jesuíta em maus lençóis. Desde o dia 21 do mês de julho de 1663,

*Ata da XI sessão*, 19/12/1516, <http://www.piar.hu/councils/ecum18.htm>, acessado em 25/03/2009: “Estamos impondo uma restrição sobre cada um e sobre todos os ditos cleros, temporal, regular e outros, de qualquer situação, hierarquia ou ordem, que empreendem esta tarefa (a pregação). Em seus sermões públicos, eles não devem ocupar-se em prever alguns eventos futuros ainda que com base nas Sagradas Escrituras, nem presumir declarar que as sabem do Espírito Santo ou da revelação divina, nem que predições estranhas e vazias são assuntos que devem ser afirmados ou mantidos de qualquer outra maneira.”

18 “5º Exame”, fl. 29, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 74.

19 Idem, fl. 30, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 75.

20 “6º Exame”, fl. 33, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 79.

21 Vieira estava, no tempo do 3º Exame, com pouco mais de 55 anos.

22 “3º Exame”, fl. 18V-19, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, pp. 62-63.

as acusações se sucederam, todas no terreno da doutrina católica, até o dia 15 de outubro de 1666, quando a tônica da acusação mudou sensivelmente, e o combate foi levado para outra frente, embora não se afastasse do terreno inicial. Até então, Vieira foi acusado de usar mal as Escrituras para falar do ressurgimento das dez tribos perdidas;<sup>23</sup> de “obrar mal” em sua exposição acerca do Quinto Império; de “equiparar as promessas de Deus às do Bandarra”; de tecer profecias indevidas a respeito da duração e do destino da Igreja Católica sobre a Terra; de profetizar indevidamente um tempo de conversão universal das populações do mundo à fé católica; por ter afirmado que o reino de Jesus Cristo era não somente espiritual e celeste, mas também temporal e, por conseguinte, terreno; enfim, por profetizar a instauração do futuro Império de Cristo na Terra – o Quinto Império propriamente dito.

Ou seja, o que se tem aqui é um fato que a bibliografia referente ao assunto ainda não explorou, a saber, que a suspeição de judaísmo – a qual terminou por se tornar o ponto central da acusação – não se definiu logo no início do processo. Tal suspeição só viria a se manifestar no decorrer da questão, mais exatamente no décimo primeiro exame, datado de 15 de outubro de 1666, ou seja, *mais de seis anos após a abertura da questão*, quando, em 13 de abril de 1660, o Santo Ofício convocou André Fernandes (já falecido em 1666) a fim de apresentar a carta-tratado de Vieira. Parece, portanto, evidente que a acusação de judaísmo se desenvolveu no decorrer do processo, que a princípio não era sobre a presença do filojudaísmo em um ponto da hierarquia eclesiástica, embora a relação de Vieira com a comunidade judaica tenha sido mencionada algum tempo antes, ao fim do oitavo exame, realizado dia 16 de fevereiro de 1664. Isso pode-se perceber na passagem em que os inquisidores afirmam que

em ele declarante dizer que reduzido o mundo todo à fé de Cristo há de durar muitos, ou mil anos, além de ser contra a mais comum doutrina dos santos Padres, é subministrar à gente menos douta, principalmente aos judaizantes, um grande fundamento para esperarem aqueles mil anos de lascívia, e bens temporais, que alguns rabinos seus lhe deixaram prometidos nos livros que escreveram; ou quando menos, renovar a opinião reprovada de Santo Irineu, e doutros Doutores, que enganados com a inteligência do mesmo lugar, prometiam também mil anos de delícias e felicidades terrenas, para os justos ressuscitados depois da

23 As dez “tribos” hebraicas exiladas – e desaparecidas – após a destruição do Reino de Israel pelos assírios (720 a.C.), a saber: Rubem, Simeão, Issacar, Zabulom, Neftali, Dan, Gad, Asser, Efraim e Manasses.

perseguição do anticristo. Do que tudo se esforça mais a presunção, que conforme a direito, resulta contra ele declarante, como já por vezes nesta Mesa, lhe foi dito, de sentir mal das coisas de nossa Santa fé Católica, e especialmente da doutrina verdadeira dos santos Padres, conservação da Igreja Romana, Santidade dos Sumos Pontífices, e veneração e respeito que lhes são devidos.<sup>24</sup>

O ponto-chave está no fato de que a Inquisição tentou, primeiro, encerrar e derrubar Antônio Vieira no campo das doutrinas - e foi com o foco em questões pertinentes a esse campo que o processo se instaurou. Não obtendo o sucesso esperado, mas, mesmo assim, não se afastando da questão doutrinal, operando uma passagem do campo doutrinal para o campo das identidades religiosas, os inquisidores formularam - após bastante tempo - a acusação de judaísmo; Vieira passou, assim, de *quiliasta* a *quiliasta judaizante*.<sup>25</sup>

Foi-lhe dito que das premissas conteúdas nas sobreditas perguntas, que ele declarante reconhece nas respostas, que lhe têm dado, e de cuja certeza se não deve duvidar, porquanto o efeito literal, não pode constar, senão *sensibiliter*, por causa, efeito, e sujeito também sensíveis, e visíveis, aliás se dera lugar a muitos erros, se se não parara, *secundum litteralem sensum*, na causa, efeito, e sujeito visível; se segue com toda a evidência, que a esperança, que tem do seu Quinto Império temporal de Cristo, o faz a ele declarante manifestamente suspeito de Judaísmo; porque este tal império, *erit effectus litteralitér implendus*, acerca do estado da Igreja em todo mundo (como ele declarante por muitas vezes tem dito nesta Mesa, no discurso de sua causa) e assim pede ao mesmo Cristo, *quo ad litteram*, por causa próxima, o qual, *quo ad litteram adhuc implere* o tal efeito temporal, *quo ad litteram*, é o Messias temporal {dos Judeus} que eles esperam.

A partir de então, os inquisidores desenvolveram duas importantes acusações, ambas relacionadas à questão inicial - isto é, o caráter do profetismo.

Primeiro, como se pode perceber dessa citação, segundo os acusadores, Vieira teria incorrido em *messianismo judaico* ao profetizar a vinda, na verdade o retorno, de um outro personagem especial, no caso D. João IV, depois que o “verdadeiro Messias”, Jesus Cristo, já havia passado

24 “8º Exame”, fl. 47-47v, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, pp. 95-96.

25 Do grego *chiliasma*, de *chilias*, mil; em latim, *mille*, de onde deriva a palavra *millenium*.

pelo mundo. Mas, quando perguntado sobre o assunto, Vieira respondeu que “o Messias que os Judeus esperam, nem é, nem há de ser algum Imperador, ou dos Imperadores de que trata no Quinto Império; portanto nem há, nem há de haver tal MESSIAS, sendo totalmente fantástico, e imaginário o dito Messias, por quem os Judeus esperam”.<sup>26</sup> Uma vez mal-sucedidos na primeira investida, os inquisidores atacaram Vieira, no mesmo campo, mas a partir de uma outra questão: se o reino de Jesus Cristo também havia sido temporal.

Em coro com o campo hegemônico do magistério eclesiástico, os inquisidores afirmavam que Jesus Cristo foi um messias unicamente espiritual. Seu reino nunca foi desse mundo. Segundo consta do Evangelho de São João,<sup>27</sup> ele mesmo, o Cristo, teria feito essa afirmação. Mas Vieira estava, não obstante, a afirmar que o profetizado Quinto Império era o de Cristo, que haveria de se instaurar antes da vinda do Anticristo<sup>28</sup> - esta última afirmação, por si só, já era qualificada pelos inquisidores como um erro judaico (dado que, na doutrina cristã, a instauração do Reino se daria após a destruição do Anticristo).<sup>29</sup> Crer em um messias temporal, isto é, cujo reino fosse terreal, seria então típico dos judeus e não dos cristãos.<sup>30</sup> Isso

porque Cristo Senhor nosso, *non habet implere* [não considera cumprir], nesta vida, senão aquelas coisas, que *constituit implere* [ordena cumprir], espiritual e literalmente pelos Ministros da Igreja [...] e como o dito quinto império temporal, não há de ser adquirido, e exercitado, senão por causas, e Ministros temporais, exércitos e batalhas; bem se segue, que não será de Cristo, que já veio, senão do Cristo que os judeus ainda esperam.<sup>31</sup>

Ora, uma vez que os judeus esperam ainda um messias, não aceitam a messianidade - e divindade - de Jesus. Portanto, o seu messias só poderia ser o Anticristo. E assim, por meio desse ardiloso cipoal, os inquisidores operaram uma transformação na mensagem messiânica contida no escrito de Vieira. Teceram um quadro interpretativo no qual se identificava o messias judaico ao anticristo, de modo que o messias dos judeus era o “Messias AntiCristo”. Logo, o *messianismo judaico* seria o

26 “10° Exame”, fl. 639, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 147.

27 *Evangelho de S. João*, XIX, 36.

28 “10° Exame”, fl. 639, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 147.

29 “11° Exame”, fl. 658, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 162.

30 “11° Exame”, fl. 658, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 162.

31 “14° Exame”, fl. 679v, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 187.

*anticristianismo*. E, muito astutamente, os inquisidores associaram Vieira ao porte e à difusão de tal imagem no seio da cristandade lusitana.

assim como os Judeus, do seu Messias AntiCristo [sic] esperam reinar com ele temporalmente por dilatados séculos, assim ele declarante diz, e espera, que aquela exaltação, e felicidade temporal do seu Quinto Império durarão por mil anos, ou por muitos séculos, juntas com a mais abundante salvação espiritual, em todo o mundo feito Cristão; devendo ele declarante saber, que nem antes da vinda de Cristo, nem depois dele, houve na Igreja antiga, nem na nova, em tempo algum tão duração de paz [sic], e prosperidades temporais juntamente com a piedade, e Religião espirituais, senão por mui breves anos, como se viu nos dos Patriarcas, Juizes, e Rei Davi, e Salomão, e nos de Constantino Magno, até nossos dias; e que os varões Santos de nada se temeram, e temem tanto, como das ditas exaltações, e abundâncias temporais, por tão arriscadas, e sujeitas a tão manifestosa ruína; entendendo, que se não se acautelarem, e fugirem à custa de seu trabalho, semelhantes perigos, pela humildade, mortificação, e abnegação própria, não bastará graça de Deus para obviar o mal, que as ditas exaltações e felicidades temporais costumam causar aos que as logram.<sup>32</sup>

Passo agora à segunda questão: diziam os inquisidores, no avançando das acusações, que Vieira teria caído também no erro de comungar com o milenarismo judaico, ao profetizar a instauração do Quinto Império.

Pois assim como eles dizem, que no tempo do império do dito Messias, se hão todos de salvar por judaicas observações, em suma felicidade terrena, diz ele declarante, que no tempo do Imperador poderosíssimo do Quinto império, se hão de salvar todos ou quase todos os Cristãos, vivendo em suma paz, e felicidade terrena, contra o que o mesmo Cristo disse, que são muitos os chamados, e poucos os escolhidos,<sup>33</sup> e que mais fácil é enfiar-se um calibre em uma agulha, do que salvar-se um rico;<sup>34</sup> e contra o que diz São Paulo, *1<sup>a</sup> ad Corinthios*, 1<sup>o</sup>, que nos menos, e não nos mais, e quase todos, obra Deus, e vence semelhantes maravilhas, e impossibilidades.<sup>35</sup>

Percebe-se, a partir de uma citação como essa, como no discurso inquisitorial, refletindo uma postura doutrinária ditada pela Igreja docente,

32 "13<sup>o</sup> Exame", fl. 675v-676, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 181-182.

33 *Evangelho de São Mateus*, XXII, 14.

34 *Evangelho de São Mateus*, XIX, 24.

35 "13<sup>o</sup> Exame", fl. 675-675v, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 181.

foram postas, em compasso com o judaísmo, as esperanças de instauração de uma época de felicidade e salvação plenas sobre a face da Terra. Foram colocadas não apenas em compasso com o judaísmo, mas com a desordem, o desgoverno, como se pode depreender da afirmação segundo a qual “os varões Santos de nada se temeram, e temem tanto, como das ditas exaltações, e abundâncias temporais, por tão arriscadas, e sujeitas a tão manifestosa ruína”. Tal percepção impusera-se no espírito dos eclesiásticos reunidos no primeiro Concílio de Éfeso (431) – o mesmo que declarou o dogma da *Theotokos*<sup>36</sup> –, quando o milenarismo foi denunciado pela Igreja docente como “erro e fantasia” (e, a partir daí, embora não tenha sido banido, foi progressivamente lançado às margens da teologia oficial católica).<sup>37</sup>

Havia tempos um impasse perdurava no interior do orbe cristão, e, mesmo após o referido concílio, pouco mudou na prática em relação a tal impasse. A questão era a das interpretações acerca do *millenium* – os famosos “mil anos” de felicidade. As interpretações dividem-se, ainda hoje, basicamente em dois blocos: o *literalista* (dos partidários do milênio terreal e temporal, embora não necessariamente excluindo sua dimensão espiritual) e o *não literalista* ou *espiritualista* (dos partidários de um milênio espiritual, já consolidado na Igreja). À altura do Concílio de Éfeso ainda havia, dentro da Igreja docente, muitos homens cujas interpretações da mensagem a respeito do *millenium* se enquadravam no primeiro bloco – são os chamados *quiliastas* ou *milenaristas*. A proscricção definitiva desse grupo, ou, melhor, dessa tendência – já que os *quiliastas* nunca chegaram a se articular nem ao menos nas afirmações – deveu, e muito, à postura combativa de Agostinho (354-430), bispo de Hipona e, depois, santo. Morto um ano antes do Concílio de Éfeso, Agostinho é considerado o principal oponente *in Ecclesiam* do milenarismo, que ele mesmo compartilhara no início de sua carreira. Desde então, recaiu – a partir de cima, isto é, a partir da Igreja docente – uma espécie de estigmatização (composta por imagens como a do desgoverno) naqueles que creem na instauração (física) do Reino de Deus na Terra.<sup>38</sup> Em síntese, o milenarismo (em sua vertente mais antiga e comum) tornou-se,

36 Literalmente, mãe de Deus. Implica a afirmação da maternidade divina de Maria em relação a Jesus Cristo.

37 Cf. Yonina Talmon, “Millenarianism”, R. A. Seligman & Alvin Johnson (eds.), *International Encyclopaedia of Social Sciences*, New York, Macmillan, Free Press, 1968, v. X, p. 350.

38 Para o assunto, além do já citado artigo de Talmon, cf. Jean Delumeau, *Mil anos de felicidade*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997 e Norman Cohn, *Na senda do Milênio: Milenaristas revolucionários e anarquistas místicos da Idade Média*, Lisboa, Presença, [1972].

para a Igreja docente, matéria esquisita, para utilizarmos aqui um termo do processo de Vieira,<sup>39</sup> tornou-se signo do desregramento, e como sabemos esse é um valor negativo para o cristianismo (em qualquer uma de suas variantes).

Em linhas gerais, foi esse o cipoal em que os inquisidores procuraram enredar Antônio Vieira. Mas, como já sabemos, dessa vez o acusado era alguém com capacidades que transformavam aquilo que poderia ser uma tarefa simples em um longo e cansativo embate, recheado, das bordas ao centro, com sucessivas ditas e desditas, inúmeras citações da *Bíblia*, dos Santos Padres e de outros tantos autores, que, como já mencionamos, nem sempre o jesuíta conseguia lembrar o autor ou a obra à qual fazia menção. Diante de uma situação que se configurava em um impasse que, dadas as múltiplas aporias em causa, bem poderia durar indefinidamente, os inquisidores enquadraram os itens do processo de modo a conduzir o rumo das discussões à acusação de judaísmo, o que, ainda assim, não ataria em definitivo as mãos de Vieira, mas recolocava todas as questões em um campo bem mais complicado para o jesuíta, dadas as simpatias que ele já demonstrara em relação aos elementos judeu e cristão-novo em Portugal.

Com isso, o que se faz possível depreender do exame dos autos do processo de Vieira, peça-chave deste pequeno escrito, que em oportuna hora se encaminha a seu final, é o seguinte: o referido processo teve em sua origem uma estreitíssima relação com a questão da validação do profetismo e, portanto, com a questão do *status* de confiabilidade das profecias e dos escritos proféticos. Logo, esteve ligado a questões referentes ao alcance e à definição da autoridade eclesiástica, bem como ao valor dos artefatos forjados no interior da comunidade católica, no caso os escritos proféticos (e mais especificamente as *Trovas* de Bandarra).<sup>40</sup> O processo construiu - e foi se encaminhando para dentro de - um imenso cipoal de crenças e doutrinas, o qual, por sua própria complexidade, parece que não iria se resolver. Até que surgiu a acusação de suspeição de judaísmo, proporcionada a partir de uma trasladação dos temas que, debatidos, constituíram o referido cipoal. Esses temas, dentre os quais destaquei o messianismo e o milenarismo, foram extraídos da tradição cristã e recolocados na tradição judaica, como se, na forma em que estavam postos, nunca houvessem saído dali. E, mais

39 "Petição ao Conselho Geral", fl. 81, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, p. 120.

40 Indivíduo que, lembremos em tempo, mantinha relações estreitas com cristãos-novos.

ainda, o discurso inquisitorial atrelou as interpretações condenadas não só ao judaísmo como ao paganismo (sem explicitar uma distinção nítida entre os dois). A respeito disso algumas passagens do processo são bastante expressivas. Eis um exemplo:

Porque o reino terreno é temporal, e não espiritual, *nisi in sensu Judaico, et Paganorum, et Gentilicum, qui non transcendunt temporalia, et terrena* [a não ser em sentido judaico e dos Pagãos e Gentios, que não transcendem as coisas temporais e terrenas]; de outro modo dera o Senhor a seus santos só a felicidade terrena, comum aos bons e maus, e ainda aos animais irracionais, *contra illud; Nec oculus vidit, nec auris audiuit, quae preparavit Deus diligentibus se* [nem o olho viu, nem o ouvido ouviu [...] o que Deus preparou para aqueles que o amam].<sup>41</sup>

Como se pode perceber, a partir das falas inquisitoriais reafirmou-se a opinião de que quaisquer leituras messiânicas ou milenaristas que, porventura, se achassem em desacordo com as leituras fornecidas e salvaguardadas pela Igreja docente só poderiam provir do seio da comunidade judaica ou dos ambientes pagãos (distinção que, no fundo, não era muito nítida). Desse modo, os acusadores de Antônio Vieira empenharam-se em colocá-lo em uma situação extremamente desconfortável, abalando sua reputação e colocando-o em desgraça perante a Igreja, situação que pode ser compreendida quando nos reportamos ao quadro geral da situação dos cristãos-novos que por aqueles anos viviam na Península Ibérica a carregar a suspeição de falsa religiosidade e, no limite, de anticristianismo. Esse é o ponto de chegada.

Espero ter conseguido demonstrar que tomar o referido processo a partir de seu desfecho é, portanto, um procedimento que nos impede de perceber uma série de questões pertinentes. Aquelas que expus aqui podem nos encaminhar à percepção de como a Inquisição serviu a um processo interno ao cristianismo católico de fazer calar os profetas. Tal processo parece indicar uma postura rígida da Igreja docente perante a questão da profecia: estava decidido que já não havia mais lugar para profetas no orbe cristão; todas as profecias necessárias já estavam dadas e todas as interpretações válidas também. Não havia mais lugar para o novo, a tradição estava consolidada e, como tal, deveria ser mantida e transmitida, não revisitada ou reformulada.

41 "17º Exame", fl. 690, apud Muhana (ed.), *Os autos do processo*, pp. 214-215.